

## **PROJETO DE LEI Nº 08, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2013**

*Autoriza o Executivo a firmar convênio com a instituição que menciona e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a instituição UNDIME – União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, visando a cooperação técnica na política educacional no Município.

**Art. 2º** Para a execução do convênio objeto desta lei fica o Executivo Municipal autorizado ao pagamento da contribuição anual até o limite de R\$ 3.000,00 (três mil reais) previsto no orçamento vigente – dotação orçamentária de classificação funcional programática 02.09.01.1212200102.148000 – 3.3.50.41.00.0000 – Ficha 2380, bem como utilizar dotações próprias nos exercícios subseqüentes.

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 13 de fevereiro de 2013.

***OSMANDO PEREIRA DA SILVA***  
***Prefeito Municipal***

***MARIA VIRGÍNIA MORAIS GARCIA***  
***Secretaria Municipal de Educação e Cultura***

***OTACÍLIA DE CÁSSIA BARBOSA PARREIRAS***  
***Procuradora Geral do Município***

Itaúna, 14 de fevereiro de 2013.

**Ofício nº 047/2013 – Gabinete do Prefeito**  
**Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 08/2013**

Senhor Presidente,

Encaminhamos a essa Casa o Projeto de Lei nº 08/13 que visa autorização legislativa para o Executivo Municipal celebrar convênio de cooperação técnica com a instituição UNDIME – União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação.

Na oportunidade, apresentamos nossos protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente.

**OSMANDO PEREIRA DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**

**EXMO. SR.**  
**ALEX ARTUR DA SILVA**  
**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**  
**ITAÚNA - MG**

## ***PROJETO DE LEI N<sup>o</sup> 08/2013***

### ***JUSTIFICATIVA***

Senhor Presidente e Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Itaúna:

O projeto de lei que ora encaminhamos a essa Casa visa obter autorização para o Executivo Municipal celebrar convênio de cooperação técnica com a instituição UNDIME – União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, mediante pagamento de contribuição anual.

Referida conveniada tem como missão articular, mobilizar e integrar os dirigentes municipais de educação para construir e defender a Educação Pública de Qualidade e para Todos.

Dentre seus inúmeros objetivos destacam-se a proposta de mecanismos para assegurar, prioritariamente, a educação básica numa perspectiva municipalista, buscando a universalização do atendimento, o ensino de qualidade e a escola pública voltada para os interesses da maioria; a representação dos interesses da educação municipal junto às autoridades constituídas; apoio, defesa e integração das ações dos Dirigentes Municipais de Educação visando a uma sociedade justa e a uma educação democrática e libertadora, etc.

Sendo de grande interesse público o convênio na seara da Educação, aguardamos seja aprovado o presente projeto de lei.

Atenciosamente,

***OSMANDO PEREIRA DA SILVA***  
***Prefeito Municipal.***

# **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Tendo esta Comissão recebido, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do Projeto de Lei nº 08/2013, de autoria do Prefeito Municipal, nesta Casa registrado como **Projeto de Lei nº 17/2013**, de autoria do Prefeito Municipal, que “Autoriza o Executivo a firmar convênio com a instituição que menciona e dá outras providências”, e tendo sido nomeado para relatar sobre a matéria em apreço, passo a seguir o seguinte relatório:

## **RELATÓRIO:**

O supramencionado Projeto de Lei nº 17/2013 visa permitir ao Executivo Municipal convênio com a UNDIME – União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, visando a cooperação técnica na política educacional no Município. O referido projeto está devidamente instruído, motivo pelo qual sou pela apreciação da matéria em plenário.

## **VOTO DO RELATOR:**

Sou pela apreciação do Projeto de Lei nº 17/2013 em plenário.

Sala das Sessões, em 07 de março de 2013

**Nilzon Borges Ferreira**  
*Relator*

Acompanham o Voto do Relator os demais membros da Comissão:

**Gleison Fernandes de Faria**  
*Presidente*

**Hudson Bernardes**  
*Membro*

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO  
RELATÓRIO**

**AO PROJETO DE LEI N° 017/2013**

**Antônio José de Faria Júnior**

*Presidente/Relator*

Tendo esta Comissão recebido em 11 de março de 2013, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, o **Projeto de Lei n° 08, de 13 de fevereiro de 2013**, nesta Casa registrado sob o **n° 17/2013** que “*Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a instituição que menciona e dá outras providências*”, de autoria do Prefeito Municipal e tendo avocado a relatoria deste passo a expor algumas considerações:

- O presente Projeto de Lei visa autorização Legislativa para que o Executivo Municipal celebrar convênio de cooperação técnica com a instituição UNDIME – União Nacional de Dirigentes Municipais de Educação, mediante pagamento de contribuição Municipal;
- O referida conveniada tem como missão articular, mobilizar e integrar os dirigentes municipais de educação para construir e defender a Educação Pública de Qualidade e para Todos.

**VOTO DO RELATOR**

Assim, entende este relator que o supramencionado Projeto de Lei está devidamente instruído, estando apto a ser apreciado pelo plenário desta Casa.

Sala das Comissões, 12 de março de 2013.

**Antônio José de Faria Júnior**

*Presidente/Relator*

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO  
PARECER FINAL  
AO PROJETO DE LEI N° 017/2013**

Diante da análise, bem como, da emissão do parecer exarado pelo relator da Comissão de Finanças e orçamento, **vereador Antônio José de Faria Júnior**, ante o **Projeto de Lei nº 08, de 13 de fevereiro de 2013**, nesta Casa registrado sob o nº 17/2013 que “*Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a instituição que menciona e dá outras providências.*”, de autoria do Prefeito Municipal entende-se que o Projeto de Lei está devidamente instruído, sendo favoráveis à apreciação pelo plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, 12 de março de 2013.

Acompanham o voto do relator.

**Francis José Saldanha Franco**  
*Membro*

**Leonardo Santos Rosemberg**  
*Membro*